



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 2

Acrescente-se o Paragrafo Único ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 754/2019:

Art. 5º - (...)

Parágrafo Único – O início da execução do programa fica condicionada à publicação do decreto previsto no caput, bem como a apresentação das diretrizes de operacionalização do programa à Câmara Municipal de Belo Horizonte, que conterà, no mínimo, o número de pessoas beneficiadas e o cronograma de repasses, especificadas as dotações orçamentárias que custearão sua execução.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2019.


Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
em 12/07/2019
#476
Responsável pela distribuição

CMRH_DIRLEG-11/07/2019-14:57:18-00000-1